



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como Manutenção Preventiva e Corretiva e Instalação de equipamentos de ar-condicionado, com aquisição de peças, para atender a Prefeitura Municipal de Pinhais e Pinhais Previdência.

De acordo com o Decreto Municipal nº 346/2023 Art. 82, os processos de licitação, de dispensa e inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com pesquisa de preços acompanhada de justificativa de preços. Desse modo, a presente justificativa visa elucidar a metodologia de pesquisa de preços aplicada ao processo em questão.

Informamos que para elaboração da pesquisa de preços seguimos os parâmetros elencados nos incisos de I a VIII no Art. 84 e utilizamos conforme abaixo:

Inciso	Observação
I - (X)	Menor Preço/Painel de Preços
II - (X)	Banco de Preços
III - (X)	Pesquisa realizada de acordo com sites especializados.
IV - (X)	Valores orçados via fornecedor
V - ()	-
VI - (X)	Atas de Registro de Preços
VII - ()	-
VIII - ()	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAÍS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os orçamentos em sua integralidade, bem como a planilha de preços constam anexados ao presente processo para análise das informações acima.

Justificamos que embora tenha sido utilizado os parâmetros prioritários, cabe salientar que não foi possível em alguns itens utilizar todos os parâmetros I, II, III, IV e VI, devido um ou mais orçamentos utilizados para a composição do preço médio ficarem muito discrepantes. Dessa forma utilizamos como referência os que estivessem mais próximos entre si, para desse modo evitar valores inadequados e consequentemente deserção ou fracasso ao processo licitatório.

Justificamos que embora os itens na planilha preço médio M.O e itens 5, 28, 33, 46, 47, 50, 55, 56, 64, 65, e 66 na planilha de preço médio peças o mínimo de três cotações, alguns apresentam em um dos seus orçamentos valor fora dos 50% superior ou inferior aos demais orçamentos, em desconformidade com o §4º do Decreto Municipal nº 346/2023. Entretanto, consideramos prudente utilizá-los para compor o valor unitário, visto que retratam preços condizentes com o praticado pelo mercado e que não aplicá-los à composição da média, poderia subestimar e/ou superestimar o valor real do item, gerando assim deserção de fornecedores e/ou inadequando-o para a licitação.

Ainda, informamos que os itens 3.1, 3.2, 3.3, 4.2, 4.3, 7.1, 7.2, 7.3, 9.1, 9.2, 9.3 e 13.14 na planilha de preço médio m.o e também os itens 11, 62 e 88 na planilha de preço médio peças não foram possíveis de completar o mínimo de três orçamentos necessários conforme preconizado pelo §2º do Decreto Municipal nº 346/2023. Cabe salientar que encontramos uma grande dificuldade para obtenção de orçamentos devido às características dos itens e sua pouca comercialização em lojas especializadas em materiais escolares e papelaria. Saliento que houve certa dificuldade na pesquisa de mercado, em sua maioria os itens foram localizados apenas em sites de intermediação de vendas, que de acordo com orientações não podem ser utilizados. No que diz respeito a pesquisa de preço com fornecedores, tivemos diversas recusas ou não responderam (mesmo diante de diversas tentativas). Para balizar, informa-se que foram realizadas consultas a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

parâmetros elencados no Art. 84, desde que estes apresentassem informações suficientes, porém devido a especificidade do objeto utilizamos apenas o que mais

se aproximava da necessidade, de modo a evitar prejuízo à administração e corroborar com a composição de valores de maneira apropriada e condizente com o praticado.

Pinhais, 06 de novembro de 2023.

Lídia Mara Jaras Rutzen

Seção de Apoio nos Processos de Compra Direta